



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1151/2022  
(à MPV 1151/2022)**

Acrescente-se § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º Caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aqui apresentada insere um novo parágrafo no art. 2º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de modo a constar expressamente a responsabilidade do Poder Público em empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal.

A proposta se justifica pela necessidade de viabilizar as concessões como opção legal e sustentável de manejo florestal, que hoje têm como concorrente desleal todo um arranjo de exploração ilegal de madeira, geralmente iniciada com a invasão de terras públicas, em que os custos burocráticos e tributários são completamente ignorados.

Nesse contexto, garantir a prevenção e o combate aos ilícitos ambientais e fundiários é o caminho prioritário para alcançar a competitividade almejada para as concessões florestais. Lembrando que as concessionárias, embora possam colaborar com ações preventivas, de vigilância e monitoramento, não

CD/23444.93758-00

LexEdit



possuem poder de polícia para atuar em atividades ostensivas e de repressão aos crimes ambientais contra a flora ou mesmo àqueles associados à grilagem.

É com esse propósito, de conferir aos projetos de manejo florestal sustentável as condições necessárias para se colocarem como alternativa legal, sustentável e economicamente viável, que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2023.

**Deputado Evair Vieira de Melo  
(PP - ES)**

CD/23444.93758-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234449375800>

CD/23444.93758-00